Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. n°. 123/2003 **Erechim, 24 de Setembro de 2003.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência urgentíssima, Projeto de Lei nº **081/2003, buscando autorização para assinatura de Convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José.**

O objetivo do Convênio é o atendimento de até 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes de 8 a 18 anos do sexo masculino, como abrigados provisórios pela Casa Abrigo já existente no Patronato.

Justificamos o Projeto pelo abaixo exposto:

1. O Município firmou Convênio com a União Federal, na segunda administração, anterior à atual, objetivando a construção de casa de abrigamento provisório. Tal não fora implementado. Diante de tramitação de inquérito civil na Promotoria da Comarca, a última administração assinou Termo de Ajustamento. Ao assumirmos, tomamos as providências para a instalação da Casa Abrigo, em atendimento ao ajustamento existente.

2. O que buscamos operacionalizar como solução, na realidade transformou-se num permanente problema, com prejuízos ao atendimento dos adolescentes abrigados, o que inclusive gerou diversos inquéritos cíveis, hoje em andamento na Promotoria Especializada. Os problemas, basicamente surgiram em decorrência da atuação dos servidores engajados no desenvolvimento das atividades e pela inadequação das instalações, que pela urgência e disponibilidade orçamentária e financeira impuseram a utilização das próprias instalações da Secretaria da Cidadania e Promoção Social.

A busca de uma resolução, hoje urgente, imporia a construção de instalações adequadas e reestruturação do quadro de pessoal.

Exmo. Sr.
Vereador ADACIR GERALDO CARLOTTO
D.D. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

3. Como a matéria trata do atendimento a crianças e adolescentes, bem mais precioso que temos no Município, tomamos, já, providências que se consubstanciaram na separação do atendimento por sexo.

Efetuamos a locação de uma residência onde são atendidas as meninas, de forma satisfatória e com atenção plena às condições necessárias para atingir-se os objetivos do abrigamento.

4. O Patronato Agrícola e Profissional São José tem instituída uma Casa de Abrigo Provisório, devidamente registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com alvará de funcionamento e parecer favorável para o abrigamento provisório de crianças e adolescentes de 8 a 18 anos, e que tem o mesmo objetivo que a CAVA, Casa de Acolhimento e Vivência para Adolescentes instituída pelo Município.

Assim, entendemos mais econômico, inclusive, que o Município atenda diretamente até 25 meninas e o Patronato atenda até 25 meninos.

5. De conformidade a levantamento efetuado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social o custo do atendimento, por adolescente, no Município é de R$ 933,51. O Convênio prevê o repasse de R$ 15.000,00 mensais ao Patronato, independente do número de meninos atendidos diariamente, pois as necessidades técnicas impõem despesas fixas que comportem a presença de 25 crianças, máximo a ser atendido.

Desta forma, quando atendidos os 25 adolescentes o custo para o Município será de R$ 600,00 cada. Salientamos que se a necessidade de atendimento for menor, no Município também as despesas fixas permaneceriam.

6. O que mais nos preocupa, em realidade não é o aspecto econômico, mas sim superação das deficiências hoje existentes no abrigamento, cujos reflexos negativos poderão marcar de forma permanente os abrigados.

Assim, contamos com especial atenção de Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para a análise e deliberação positiva sobre a matéria apresentada no projeto.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº. 081/2003.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 25 CRIANÇAS DO SEXO MASCULINO DE 8 A 18 ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para o atendimento de até 25 crianças e adolescentes do sexo masculino de 8 a 18 anos, em sua Casa Abrigo.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata este artigo é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei, será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

09-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL
01-UNIDADE DE PROMOÇÃO HUMANA E SOCIAL
082430282.031-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
3350.43.00.00.00-Subvenções Sociais

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.484, de 17 de julho de 2002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 24 DE SETEMBRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM ATRAVÉS DA CAVA - CASA DE ACOLHIMENTO E VIVÊNCIA PARA ADOLESCENTES DE ERECHIM E O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ VISANDO O ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrita no CNPJ sob Nº 87.613.477/0001-20, aqui denominado CONVENENTE, neste ato representado, com amparo no Decreto nº 2.695 de 10 de Dezembro de 2001, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor ADEMAR DE GERONI, brasileiro, casado, professor, e por ABELAR JUSTINO MENEGATI, Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados nesta cidade**,** de outra parte o **PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ,** inscrito no CNPJ sob nº 89.428.755/0001-76, com sede à Estrada Velha a Paulo Bento, Km 7, aqui denominado CONVENIADO, neste ato representado por seu presidente, Senhor **GILBERTO LUIZ MENONCIN**, RG nº1015650748, residente e domiciliado à Rua João Caruso, 1255, neste município, amparados na Lei Municipal nº _____, de __ de _____ de 2003, e considerando que o Patronato Agrícola e Profissional São José tem instalado Casa Abrigo devidamente registrada no Conselho Municipal da Criança e Adolescente sob nº 05/94 e Alvará de Funcionamento nº 23/2001; que as atividades desenvolvidas pela Casa de Acolhimento são as mesmas da Casa de Acolhimento e Vivência para Crianças e Adolescentes – CAVA – instituída pelo Município através da Lei nº 3.331/2000; que as atuais instalações onde funciona o CAVA não são mais adequadas e já exigiu o deslocamento do atendimento às adolescentes; considerando os problemas reiterados havidos nas atuais instalações, em parte decorrente de sua inadequação, e, por fim, considerando o aspecto da economicidade, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO, o abrigamento de até 25 (vinte e cinco) adolescentes do sexo masculino, entre 08 e 18 anos incompletos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica ao encargo da Prefeitura Municipal de Erechim:

a) Repassar em comodato ao Patronato Agrícola e Profissional São José treze beliches e vinte e seis colchões;

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

b) Oferecer Assessoria Jurídica, através de profissional indicado para informar as crianças e adolescentes abrigados de sua situação processual, que tramitam no Fórum de Erechim;

c) Disponibilizar os Programas Sociais por prazo estipulado, e com acompanhamento técnico, para as famílias dos abrigados que dele justificadamente necessitarem, por ocasião do desabrigamento de criança ou adolescente;

d) Efetuar o pagamento da parcela fixa de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais mensais) até o quinto dia útil do mês subseqüente. O reajuste será feito pelo INPC/IBGE, anualmente;

e) A fiscalização será efetuada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, periodicamente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica ao encargo do Patronato Agrícola e Profissional São José:

a) A operacionalização do Abrigo provisório para vinte e cinco crianças ou adolescentes entre 08 e 18 anos incompletos, do sexo masculino e, em casos excepcionais, preservar o grupo de irmãos se constatado vínculo afetivo;

b) Cumprir os Termos de Compromisso Operacionais firmados entre Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar e Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, em data de 16 de abril de 2001 (cópia anexa), bem como os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados entre o Município e o Ministério Público;

c) Firmar Convênios de Abrigamento com outros Municípios da COMARCA, fixando o custo relativo a cada abrigado, bem como, responsabilizando-se pela cobrança;

d) O abrigamento dos Municípios conveniados será por prazo máximo de 60 (sessenta) dias – em respeito ao Termo de Compromisso Operacional vigente -, cabendo ao Município de origem a adoção de todas as providências técnicas para reconstrução do vínculo familiar. Caso excedido o prazo sem reconstrução do vínculo familiar, caberão ao Município de origem todas as providências necessárias para a proteção do abrigado, inclusive o retorno do mesmo. As vagas para o abrigamento regional serão oferecidas mediante consulta prévia, e confirmação da existência da mesma;

e) Prestar relatório mensal à Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social das atividades desenvolvidas e, permitir o acompanhamento periódico da Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, com o objetivo de obter informações do andamento do Programa de Abrigo Provisório.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA QUARTA:

O PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, obriga-se a:

a) respeitar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

b) fornecer instalações e materiais diversos para a execução do objeto do presente Convênio;

c) promover atividades e ações que venham contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes abrigados; de acordo com o Termo de Compromisso Mínimo de Ajustamento de Conduta de 08 de fevereiro de 2003 e o Termo de Compromisso Complementar de Ajustamento de Conduta de 09 de setembro de 2003, firmados com o Ministério Público;

d) efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, de acordo com normas e legislação em vigor.

e) mencionar quando da divulgação de suas ações, por meio de menção oral ou impressa, placas, faixas etc., que o Programa de Abrigo Masculino é desenvolvido em parceria com o MUNICÍPIO DE ERECHIM.

f) utilizar os recursos única e exclusivamente para o fim estabelecido na cláusula primeira deste Convênio sob pena de ressarcimento ao município dos valores repassados, com atualização monetária e juros legais, independente dos procedimentos judiciais.

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de contas de recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta, será elaborada de acordo com as normas da Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Erechim.

Parágrafo Único - Para a Prestação de Contas, a ENTIDADE deverá encaminhar ao MUNICÍPIO:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Balancete da Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA:

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento acarretará a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão do repasse de recursos financeiros pelo MUNICIPIO, independente de procedimentos judiciais.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESCRIÇÃO:

Poderá haver rescisão do presente convênio em decorrência de irregularidades que impliquem descumprimento das cláusulas anteriores, por mútuo acordo entre as partes, por inadimplência de quaisquer cláusulas e condições.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio tem vigência a partir da publicação da Lei Municipal que o autoriza, por 03 (três) anos, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito FORO da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, ___ DE _____ DE 2003.

ADEMAR DE GERONI
Secretário Municipal de Administração

ABELAR JUSTINO MENEGATI
Secretário Municipal de Cidadania e Promoção Social

PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ
CNPJ nº 89.428.775/0001-76

TESTEMUNHAS:

_____

_____